



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano		
	As três séries.	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 28/03:

Ajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/03:

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/03:

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/03:

Fixa o salário mínimo nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/03
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da aviação/Alm. Armada.	147
General CEMR/CAdEMG.	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Motorista de ligeiros principal	7 623,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	6 237,00
	Telefonista principal	6 237,00
	Telefonista de 1.ª classe	5 544,00
	Telefonista de 2.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo principal	5 544,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	4 158,00
Operário qualificado	Encarregado	8 316,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	7 623,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	6 930,00
Operário não qualificado	Encarregado	6 237,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	5 544,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	4 851,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 32/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente diploma, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice
Investigador-coordenador	1020
Investigador principal	840
Investigador auxiliar	760
Assistente de investigação	600
Estagiário de investigação	420

Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador	79 452,90
Investigador principal	65 431,80
Investigador auxiliar	59 200,20
Assistente de investigação	46 737,00
Estagiário de investigação	32 715,90

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 33/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *c*) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de índices das carreiras especiais da Polícia Nacional

Designação	Escalação A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz 58 928 00

Designação	Vencimen- to base
Comissário Geral	71 892,16
Comissário	64 820,80
Sub-Comissário	58 928,00

Designação	Escalação A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Índice 100 = Kz 3 465,00

Designação	Vencimen- to base
1.º Superintendente	57 172,50
Superintendente	47 643,75
Intendente	39 708,90
Sub-Intendente	30 526,65
Inspector	25 467,75
Sub-Inspector	21 205,80
Aspirante	19 265,40
1.º Sargento PN	17 532,90
2.º Sargento PN	14 622,30
3.º Sargento PN	12 162,15
Agente de 1.ª classe	10 152,45
Agente de 2.ª classe	6 479,55
Agente de 3.ª classe	4 989,60
Alistado	4 158,00

Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Cargos	Índice
Direcção:	
Comandante Geral da Polícia Nacional	180
Chefe do Serviço de Informações	180
Inspector Geral	170
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	170
Chefe-Adjunto do Serviço de Informações	170
Director Nacional do Órgão Central	150
Director Nacional do CGPN e Serviço de Informações	150
Comandante de Unidade Central/CGPN	150
Director de Gabinete do Ministro	150
Conselheiro	150
Delegado Provincial	150
Chefe de Gabinete do Serviço de Informações	150
Director de Gabinete do Vice-Ministro	150
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	150
Chefe Provincial do Serviço de Informações/Luanda	150
Director da Escola Nacional de Polícia	150
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	140
Comandante Provincial de Polícia	140
Chefe Provincial do Serviço de Informações	140
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	140
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	140
Chefe de Departamento Nacional	140
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	140
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	140
Chefe Provincial-Adj. Serv. de Informações/Luanda	140
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	140
Sub-Director de Escola do Serviço de Informações	140
Chefia:	
Chefe de Departamento do Órgão Central	130
Comandante Provincial de Bombeiros	130
Director Provincial	130
2.º Comandante Provincial de Polícia	130
Director de Escola Nacional de Bombeiros	130
Director de Escola Técnica Prisional	130
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	130
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	130
Chefe da Área GCI e Assessoria Jurídica	130
Administ. Cent. Prov. Form. Serv. de Informações	130
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	120
Comandante de Unidade Operativa Provincial	120
Chefe de Divisão	120
Comandante Municipal de Polícia	120
Chefe de Secretaria Direcção Nacional do SINFO	120
Chefe de GOP Municipal	120
Administrador do Centro de Formação Especializada	120
Administrador de Refeitório Central	120
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	120
Director de Escola Regional de Polícia	120
Chefe de Departamento Provincial	120
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.ª escalação	120
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	120
Chefe de Repartição	110
2.º Comandante Municipal de Polícia	110
Gerente de Refeitório Central	110
Chefe de Catedra	110
Chefe de Companhia de DSI	110
Chefe de Secretaria de Departamento Nacional do SINFO	110
Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros de 1.ª escalação	110
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	110
Comandante de Esquadra Policial	110
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	110
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	110
Comandante de Quartel de 2.ª escalação	110
Chefe de Secção	100
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.ª escalação	100
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	100
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.ª escalação	100
Chefe de Posto Policial	100
Chefe de Destacamento Policial	90
Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros de 3.ª escalação	90
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.ª escalação	90
Sub-Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	90
Chefe de Pelotão	90
Chefe de Brigada	90
Chefe de Esquadra do Serviço de Informações	80

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 36 766,44

Cargos	Vencimento base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional.	66 179,59	23 162,86	89 342,45
Chefe do Serviço de Informações.	66 179,59	23 162,86	89 342,45
Inspector Geral	62 502,95	18 750,88	81 253,83
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.	62 502,95	18 750,88	81 253,83
Chefe-Adjunto do Serviço de Informações.	62 502,95	18 750,88	81 253,83
Director Nacional do Órgão Central.	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Director Nacional do CGPN e Serviço de Informações.	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Comandante de Unidade Central/CGPN	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Director de Gabinete do Ministro.	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Conselheiro	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Delegado Provincial	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Chefe de Gabinete do Serviço de Informações	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Director de Gabinete do Vice-Ministro.	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Chefe Provincial do Serviço de Informações/Luanda.	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Director de Escola Nacional de Polícia	55 149,66	13 787,42	68 937,08
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central.	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Comandante Provincial de Polícia	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Chefe Provincial do Serviço de Informações	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia.	51 473,02	12 868,25	64 341,27
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Chefe de Departamento Nacional.	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Chefe Provincial-Adjunto Serviço de Informações de Luanda.	51 473,02	12 868,25	64 341,27
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	51 473,02	12 868,25	64 341,27
Sub-Director de Escola do Serviço de Informações.	51 473,02	12 868,25	64 341,27
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	47 796,37	—	47 796,37
Comandante Provincial de Bombeiros	47 796,37	—	47 796,37
Director Provincial	47 796,37	—	47 796,37
2.º Comandante Provincial de Polícia	47 796,37	—	47 796,37
Director de Escola Nacional de Bombeiros	47 796,37	—	47 796,37
Director de Escola Técnica Prisional.	47 796,37	—	47 796,37
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro.	47 796,37	—	47 796,37
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	47 796,37	—	47 796,37
Chefe da Área GCI e Assessoria Jurídica.	47 796,37	—	47 796,37
Administ. Cent. Prov. Form. Serv. de Informações.	47 796,37	—	47 796,37
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	44 119,73	—	44 119,73
Comandante de Unidade Operativa Provincial.	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de Divisão	44 119,73	—	44 119,73
Comandante Municipal de Polícia	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de Secretaria da Direcção Nacional do SINFO	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de GOP Municipal.	44 119,73	—	44 119,73
Administrador de Centro de Formação Especializada	44 119,73	—	44 119,73
Administrador de Refeitório Central	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	44 119,73	—	44 119,73
Director de Escola Regional de Polícia	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de Departamento Provincial.	44 119,73	—	44 119,73
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	44 119,73	—	44 119,73
Director de Unidade Penitenciária de 1.º classe	44 119,73	—	44 119,73
Chefe de Repartição	40 443,08	—	40 443,08
2.º Comandante Municipal de Polícia	40 443,08	—	40 443,08
Gerente de Refeitório Central	40 443,08	—	40 443,08
Chefe de Citedra	40 443,08	—	40 443,08
Chefe de Companhia de DSI.	40 443,08	—	40 443,08
Chefe de Secretaria de Departamento Nacional do SINFO.	40 443,08	—	40 443,08
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	40 443,08	—	40 443,08
Director de Unidade Prisional de 2.º classe.	40 443,08	—	40 443,08
Comandante de Esquadra Policial.	40 443,08	—	40 443,08
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros.	40 443,08	—	40 443,08
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais.	40 443,08	—	40 443,08
Comandante de Quartel de 2.º escalão	40 443,08	—	40 443,08
Chefe de secção.	36 766,44	—	36 766,44
Comandante de Quartel de Bombeiros do 3.º escalão.	36 766,44	—	36 766,44
Director de Unidade Prisional de 3.º classe.	36 766,44	—	36 766,44
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão.	36 766,44	—	36 766,44
Chefe de Posto Policial.	36 766,44	—	36 766,44
Chefe de Destacamento Policial	33 089,80	—	33 089,80
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.	33 089,80	—	33 089,80
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	33 089,80	—	33 089,80
Sub-director de Unidade Prisional de 3.º classe	33 089,80	—	33 089,80
Chefe de Pelotão	33 089,80	—	33 089,80
Chefe de Brigada	33 089,80	—	33 089,80
Chefe de Esquadra do Serviço de Informações.	29 413,15	—	29 413,15

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Informações, Serviços de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índices
Assessor inf. principal				900
Assessor inf. de 1.ª classe	Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migr. principal	840
Assessor inf. de 2.ª classe	Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migr. de 1.ª classe	760
Especial. inf. de 1.ª classe	Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migr. de 2.ª classe	680
Especial. inf. de 2.ª classe	Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migr. principal	600
Especial. inf. de 3.ª classe	Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migr. de 1.ª classe	540
Oficial principal inform.				480
Oficial inf. de 1.ª classe	Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migr. de 2.ª classe	420
Oficial inf. de 2.ª classe	Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migr. principal	380
Oficial inf. de 3.ª classe	Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migr. de 1.ª classe	350
Ajudante de inf. de 1.ª classe		Reeduc. pres. superior		350
		Cont. prisional superior		350
Ajudante de inf. de 2.ª classe	Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda pris. de 1.ª classe	Especialista de migr. de 2.ª classe	320
		Reeduc. pres. de 1.ª classe		320
		Controlador pris. de 1.ª classe		320
Ajudante de inf. de 3.ª classe	Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migr. 1.ª classe	260
Auxiliar inf. de 1.ª classe		Reeduc. pres. de 2.ª classe		260
		Controlador pris. de 2.ª classe		260
Auxiliar inf. de 2.ª classe	Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda pris. de 1.ª classe	Sub-inspector migr. 2.ª classe	230
		Oficial reed. pris. de 1.ª classe		230
		Oficial cont. pris. de 1.ª classe		230
Auxiliar inf. de 3.ª classe		Oficial guarda pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migr. 3.ª classe	200
		Oficial reed. pris. de 2.ª classe		200
		Oficial cont. pris. de 2.ª classe		200
		Oficial guarda pris. de 3.ª classe	Oficial de migr. de 1.ª classe	180
		Oficial reed. pris. de 3.ª classe		180
		Oficial cont. pris. de 3.ª classe		180
		Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migr. de 2.ª classe	160
			Oficial de migr. de 3.ª classe	140
			Sub-oficial de migr. de 1.ª classe	110

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índices
	Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
	Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
	Bombeiro merg. 1.ª classe			300
	Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
	Bombeiro sap. de 2.ª classe			280
	Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
	Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
	Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
	Bombeiro merg. de 3.ª classe			260
	Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
		Reeduc. auxil. principal		240
		Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
		Reeduc. auxil. de 1.ª classe		220
		Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	220
		Reeduc. auxil. de 2.ª classe		200
		Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	200
		Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
		Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	180
	Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos de base das carreiras especiais do Serviço de Informações, Serviços de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = 7 789,50

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Assessor inf. principal				70 105,50
Assessor inf. de 1.ª classe	Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migr. principal	65 431,80
Assessor inf. de 2.ª classe	Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migr. de 1.ª classe	59 200,20
Especial. inf. de 1.ª classe	Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migr. de 2.ª classe	52 968,60
Especial. inf. de 2.ª classe	Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migr. principal	46 737,00
Especial. inf. de 3.ª classe	Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migr. de 1.ª classe	42 063,30
Oficial principal inform.				37 389,60
Oficial inf. de 1.ª classe	Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migr. de 2.ª classe	32 715,90
Oficial inf. de 2.ª classe	Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migr. principal	29 600,10
Oficial inf. de 3.ª classe	Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migr. de 1.ª classe	27 263,25
Ajudante de inf. de 1.ª classe		Reeduc. pres. superior		27 263,25
		Cont. prisional superior		27 263,25
Ajudante de inf. de 2.ª classe	Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda pris. de 1.ª classe	Especialista de migr. de 2.ª classe	24 926,40
		Reeduc. pres. de 1.ª classe		24 926,40
		Controlador pris. de 1.ª classe		24 926,40
Ajudante de inf. de 3.ª classe	Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migr. 1.ª classe	20 252,70
Auxiliar inf. de 1.ª classe		Reeduc. pris. de 2.ª classe		20 252,70
		Controlador pris. de 2.ª classe		20 252,70
Auxiliar inf. de 2.ª classe	Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda pris. de 1.ª classe	Sub-inspector migr. 2.ª classe	17 915,85
		Oficial reed. pris. de 1.ª classe		17 915,85
		Oficial cont. pris. de 1.ª classe		17 915,85
Auxiliar inf. de 3.ª classe		Oficial guarda pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migr. 3.ª classe	15 579,00
		Oficial reed. pris. de 2.ª classe		15 579,00
		Oficial cont. pris. de 2.ª classe		15 579,00
		Oficial guarda pris. de 3.ª classe	Oficial de migr. de 1.ª classe	14 021,10
		Oficial reed. pris. de 3.ª classe		14 021,10
		Oficial cont. pris. de 3.ª classe		14 021,10
		Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migr. de 2.ª classe	12 463,20
			Oficial de migr. de 3.ª classe	10 905,30
			Sub-oficial de migr. de 1.ª classe	8 568,45

Índice 100 = 3 465,00

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
	Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	11 088,00
	Bombeiro sap. de 1.ª classe			10 395,00
	Bombeiro merg. 1.ª classe			10 395,00
	Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	10 395,00
	Bombeiro sap. de 2.ª classe			9 702,00
	Bombeiro merg. de 2.ª classe			9 702,00
	Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	9 702,00
	Bombeiro sap. de 3.ª classe			9 009,00
	Bombeiro merg. de 3.ª classe			9 009,00
	Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe	Ajudante de migr. de 2.ª classe	9 009,00
		Reeduc. auxil. principal		8 316,00
		Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	8 316,00
		Reeduc. auxil. de 1.ª classe		7 623,00
		Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	7 623,00
		Reeduc. auxil. de 2.ª classe		6 930,00
		Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	6 930,00
		Reeduc. auxil. de 3.ª classe		6 237,00
		Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	6 237,00
	Instruendo	Estagiário	Estagiário	3 465,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 34/03
de 20 de Junho

Considerando que o salário mínimo nacional representa um importante instrumento de política macro-económica que actua sobre o nível e estrutura dos salários e a estabilidade das relações jurídico-laborais;

Considerando ainda que a fixação do salário mínimo nacional deve reflectir de certo modo as exigências do desenvolvimento económico, os níveis de produtividade e a necessidade de atingir e manter um alto nível de emprego;

Tendo em consideração a deliberação tomada pelo Conselho Nacional de Concertação Social reunida em sessão plenária ordinária no dia 19 de Dezembro de 2002.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 168.º da Lei Geral do Trabalho, da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Fixação do salário mínimo nacional)

É fixado em Kz: 3500,00 o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

O salário mínimo nacional é actualizado periodicamente após consulta aos parceiros sociais, tendo fundamentalmente em consideração a evolução e tendência do índice geral de preços no consumidor, o nível geral de salários e prestações da segurança social.

ARTIGO 3.º
(Compensação)

Dada a necessidade de se garantir a estabilidade e o desenvolvimento progressivo e sustentado para que foram criadas as micro-realizações e as pequenas empresas, bem como os sectores agrícola e pecuário poderão pagar o equivalente a 50% do salário mínimo previsto no artigo 1.º do presente diploma em bens e serviços por elas produzidos desde que haja mútuo acordo das partes.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*